

EDITAL N.º 56/2009

Cedência e Exploração de Bar e Balneários e Praia Formosa sito na Praia Formosa em Santa Cruz

Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

TORNA PÚBLICO que o Município de Torres Vedras (MTV) pretende ceder a exploração do estabelecimento e espaço referenciado em título, sito na Praia Formosa, em Santa Cruz, freguesia da Silveira, para servir de apoio aos utilizadores daquele Espaço.

I

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

- (a) Situação - Praia Formosa em Santa Cruz, freguesia da Silveira.
- (b) O espaço é composto por:

Edifício do Bar, Balneários e o espaço de Praia

II

CONDIÇÕES DAS INTALAÇÕES

- (a) O local é cedido e entregue sem qualquer equipamento.
- (b) Quaisquer obras de manutenção ou beneficiação carecem de autorização expressa da autarquia e serão sempre executadas a expensas do explorador.
- (c) Todas as benfeitorias, no final da ocupação, reverterem a favor do Município de Torres Vedras sem qualquer indemnização.
- (d) A instalação de publicidade carece de prévio licenciamento municipal.

III

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

(a) A actividade autorizada é a de Bar/ Esplanada, com Balneários e espaço de Praia, com possibilidade para venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida, tais como: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos, mormente em termos de higiene e saúde pública.

(b) Horário de funcionamento:

1) - Será autorizado de acordo com o Regulamento Municipal de Horários de Estabelecimentos Comerciais.

1.1)- Durante a época balnear o explorador deverá no mínimo garantir o período de funcionamento do Bar em simultâneo com o da praia, ou seja entre as 10,00 e as 20,00 horas.

(c) É da responsabilidade do explorador:

1) -Garantir o serviço de assistência aos banhistas da praia de acordo com as normas que a entidade com jurisdição na área lhe vier a fixar.

2) - Existência de nadador - salvador em serviço durante a época balnear com o respectivo equipamento de salvamento (deverá existir compartimento para apoiar a actividade de nadador - salvador).

3) - Existência de serviço de primeiros socorros, num compartimento arejado e específico para o mesmo e devidamente assinalado.

4) - Existência de telefone público (podendo ser telemóvel, com permanência no local entre as 10,00 e as 20,00 horas).

5) Assegurar a limpeza das instalações (Bar e Balneários e área de acesso), bem como, a retirada do lixo;

6) Manter um eficiente serviço para com os utentes;

- 7) Todos os edifícios e equipamentos existentes na praia têm de se encontrar em boas condições de conservação;
- 8) Devem existir recipientes para o lixo, seguros e em boas condições de manutenção, sendo regularmente esvaziados.
- (d) - As ligações e consumo de energia eléctrica, água, gás e telefone.
- (e)- Pagamento de todos os encargos fiscais pela exploração do estabelecimento.
- (f)- Devem ser mantidas em funcionamento na época balnear as esplanadas adjacentes ao estabelecimento.
- (g)- Apetrechamento do espaço com todo o equipamento hoteleiro inerente ao seu bom funcionamento.
- (h)- A abertura do estabelecimento ao público deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias contados da entrega das instalações pelo Município de Torres Vedras.

IV

PRAZO

A exploração será pelo período de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, se nenhuma das partes se opuser à renovação no tempo e pela forma designada no artigo 1055, do Código Civil.

V

PROPOSTAS

(a) As propostas deverão dar entrada no Balcão das Relações Públicas da Câmara Municipal de Torres Vedras, sito na Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, até às **18.00 h do dia 25 de Maio de 2009**.

(b) No caso de envio pelo correio, o interessado é responsável por qualquer atraso na entrega das mesmas.

(c) As propostas deverão ser encerradas em envelope fechado, contendo a indicação de “Proposta para exploração de Bar, Balneários e Praia Formosa em Santa Cruz” bem como, o nome ou denominação do concorrente.

(d) Serão **excluídas** as propostas recepcionadas fora do prazo fixado, que não forem entregues em envelope fechado e/ou que não contenham algum elemento considerado essencial para a sua análise.

(e) A proposta deverá conter:

1)- Identificação completa do proponente (indicar nome / firma, estado civil, morada completa / sede, número de identificação fiscal e número de telefone ou telemóvel de contacto e e-mail).

2)- Valor da renda anual.

3)- Elementos informativos e elucidativos das intenções do concorrente relativamente ao tipo de exploração que pretende para o local (opcional).

(f) No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, pelas 10h30, numa das salas de atendimento do Edifício Multiserviços, a Comissão designada para o efeito, procede em **acto público**, à abertura dos invólucros recebidos.

(g) Cabe à Comissão elaborar um relatório de análise das propostas com a proposta de atribuição da cedência, a ser presente superiormente.

VI

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- (a) O critério de adjudicação será o do melhor valor proposto, tendo como valor base, a renda anual, no montante de **500,00€**.
- (b) A CMTV poderá não adjudicar o arrendamento do espaço desde que as propostas não satisfaçam os interesses municipais.

VII

PAGAMENTOS

- (a) A primeira renda deverá ser paga no momento da celebração do respectivo contrato.
- (b) As rendas dos anos seguintes deverá ser paga até ao dia 8 (oito) de Maio de cada ano.
- (c) A renda é sujeita às actualizações de acordo com o coeficiente publicado anualmente em Portaria no Diário da República, para as rendas não habitacionais.
- (d) A falta de pagamento na data prevista implicará o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- (e) O não pagamento da renda anual implica a cessação do direito de exploração do mencionado espaço, sem direito a qualquer indemnização.

VIII

DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

No contrato a celebrar deve ser expressamente salvaguardado o direito de fiscalização pela autarquia.

IX

DO CONTRATO

(a) A cedência será titulada por contrato a celebrar entre as partes.

(b) O MTV poderá denunciar o contrato, sem qualquer indemnização ao adjudicatário, através de simples aviso postal com efeitos imediatos, obrigando à desocupação do local arrendado no prazo máximo de 30 dias úteis, nos seguintes casos:

1. O arrendatário ceda a exploração a terceiros sem acordo escrito prévio da MTV;

2. O arrendatário não cumpra as cláusulas do respectivo contrato.

3. O arrendatário utilize o estabelecimento para fins diversos do objecto do presente, arrendamento prático ilegal ou imorais.

(c) Quer a transferência temporária e onerosa do gozo do mencionado espaço quer a transmissão da posição, ficam dependentes da autorização do Presidente da Câmara.

(d) Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anúncio aplica-se o Novo regime do Arrendamento Urbano (NRAU), não obstante os poderes de autoridade conferidos à autarquia Local pelo art. 126º nº 2 do DL 280/2007, de 07/08.

PARA CONSTAR e devidos efeitos, se torna público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

E eu,
de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.
Torres Vedras, 12 de Maio de 2009.

,Director

O Presidente da Câmara,

Carlos Manuel Soares Miguel (Dr.)